



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

EXP NC 032/2018

PROJETO DE LEI  
nº 012/2018

Autoriza o município de Esteio a firmar parceria com a Associação Educacional Educar, em regime de mútua cooperação, visando a educação básica no ano de 2018 com base na inexigibilidade prevista na Lei 13.019/2014, art 31, II, pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo ser renovada até o limite de 60 (sessenta) meses

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria com a Associação Educacional Educar, em regime de mútua cooperação, visando a consecução dos objetivos da educação no ano de 2018, com base na inexigibilidade prevista na Lei 13.019/2014, art. 31, II, pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo ser renovada até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação repassará no período de janeiro a dezembro de 2018, os seguintes valores por posto de trabalho:

I – Até 150 postos de trabalho de monitor de educação, com repasse mensal de R\$ 1.616,40 (um mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos) por posto de trabalho efetivamente ocupado.

II – Até 44 postos de trabalho de merendeira, com repasse mensal de R\$ 1.510,34 (hum mil quinhentos e dez reais e trinta e quatro centavos) por posto de trabalho efetivamente ocupado.

**Art. 3º** A Associação Educacional Educar, deverá observar as disposições expressas no artigo 15, do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

**Art. 4º** A Instituição beneficiada pelo auxílio pecuniário mensalmente repassado, nos termos da presente norma cogente, deverão apresentar a prestação de contas até 15 (quinze) dias após a competência do respectivo mês, no decorrer de todo o lapso temporal da parceria.

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - esteio@esteio.rs.gov.br

[www.esteio.rs.gov.br](http://www.esteio.rs.gov.br) - DISQUE Esteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**Parágrafo único** A falta da prestação de contas de um mês impedirá o repasse dos recursos referentes ao mês subsequente.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura em dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro vigente do ano corrente concernente a Secretaria Municipal de Educação.

05 04 04 2271 3.3.5.0.43.00.00.00 0020 Subvenções Sociais  
05 04 04 2271 3.3.5.0.43.00.00.00 0031 Subvenções Sociais

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio

*[Handwritten signature]*

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - [esteio@esteio.rs.gov.br](mailto:esteio@esteio.rs.gov.br)

[www.esteio.rs.gov.br](http://www.esteio.rs.gov.br) - DISQUE Esteio: 0800-541-0400



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

Mensagem nº 012/2018

Esteio, 29 de janeiro de 2018.

**Senhor Presidente:**

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que "Autoriza o município de Esteio a firmar parceria com a Associação Educacional Educar, em regime de mútua cooperação, visando a educação básica no ano de 2018 com base na inexigibilidade prevista na Lei 13.019/2014, art 31, II, pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo ser renovada até o limite de 60 (sessenta) meses"

Relativamente à Parceria para prestação de serviços terceirizados de até 150 postos de trabalho de monitores de educação e de até 44 postos de trabalho de merendeiras na Rede Municipal de Educação atendendo às necessidades de execução de atividades meio para a consecução dos objetivos da Educação no Município de Esteio. declaramos o que segue:

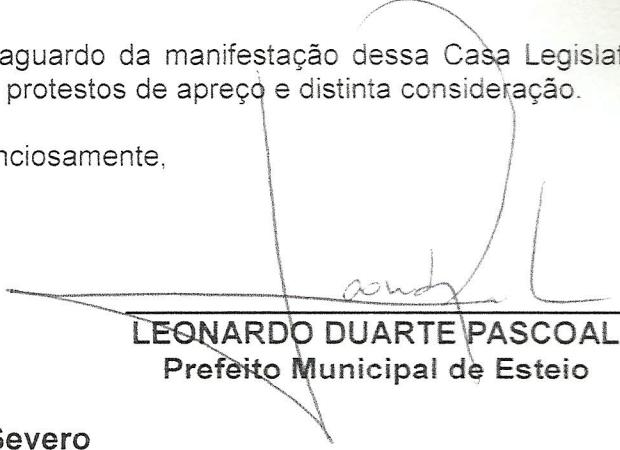
Considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 9394/1996, a Lei Federal 11.494/2007, a Lei Federal nr.:8069/1990, Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal nr.: 5663/2016 nos quais se estabelecem os deveres do Estado para com a educação das crianças bem como regulamentam o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Esteio com as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação.

Considerando que a Associação Educacional Educar (CNPJ 14093098/0001-83) é uma instituição sem fins econômicos, que atua prioritariamente na área educacional e está registrada no Conselho Municipal de Educação de Canoas em situação regular.

Considerando ainda que a oferta dos postos de serviço terceirizados para execução de atividades meio pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil e motivados pelos deveres legalmente impostos sobre o Município, por tratar-se de serviços contínuos e ininterruptos, além da necessidade do Município em atender a demanda de imediato.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
Prefeito Municipal de Esteio

**Exmo. Sr.  
Ver. Sandro Severo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta**

Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120

Telefone: (51) 3433.8100 - [esteio@esteio.rs.gov.br](mailto:esteio@esteio.rs.gov.br)

[www.esteio.rs.gov.br](http://www.esteio.rs.gov.br) - DISQUEEsteio: 0800-541-0400